

DECRETO Nº 2.801, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acresce o art. 39-A ao Anexo Único do Decreto nº 1.133, de 30 de outubro de 2015, que aprova o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I, III e V, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no art. 111 da [Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013](#),

D E C R E T A:

Art. 1º É acrescido o art. 39-A ao Anexo Único do [Decreto nº 1.133, de 30 de outubro de 2015](#), que aprova o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

.....
.....

Art. 39-A. As sessões da Junta de Recursos Fiscais poderão ser realizadas em formato virtual, por meio de videoconferência, convocadas pelo Presidente, observados os princípios:

- I - da publicidade;
- II - da participação das partes;
- III - da ampla defesa.

§ 1º A convocação para as sessões virtuais será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de publicação no Diário Oficial e comunicação eletrônica aos interessados.

§ 2º Será admitido o envio de sustentação oral, seja ela gravada ou realizada ao vivo, conforme instruções contidas na convocação.

§ 3º Aplicam-se às sessões virtuais as mesmas regras regimentais das sessões presenciais, no que couber.

§ 4º A realização de sessões virtuais não prejudica o pagamento dos jetons previstos no art. 56 deste Regimento. (NR)”

Art. 2º É revogado o inciso V do art. 39 do Anexo Único ao [Decreto nº 1.133, de 30 de outubro de 2015](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Fabiano Francisco de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.835 de 11/11/2025](#)